



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 083

Tuparendi-RS, 31 de dezembro de 2020.

AO
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: **Recomendações para início de mandato**

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública dispostos no Art. 37, caput, da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 78 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o início de um novo mandato esta Comissão de Controle Interno nomeada pela Portaria Nº 397, de 15 de outubro de 2020, RECOMENDA:

- a) Que seja designado servidor específico para executar o controle orçamentário dos recursos da Secretaria da Saúde e Assistência Social, visto a quantidade de recursos que aportam e as peculiaridades a eles vinculadas, se faz necessário um efetivo controle a fim de não acarretar responsabilização do gestor;
- b) Que seja designado servidor específico para contratos que deverá ser responsável pela elaboração, publicação, envio, controle de devolução, vigência, prorrogação, elaboração de termos aditivos, bem como efetuar a carga de dados em sistema específico e integração aos demais sistemas vinculados. Tal designação é necessária a fim manter um controle efetivo desses atos, bem como não sejam perdidos prazos que acarretem prejuízos ao erário público;
- c) Que nos contratos oriundos de processos licitatórios, vinculados a recursos federais, seja incluído uma cláusula que trate de reajuste, caso ocorra atraso

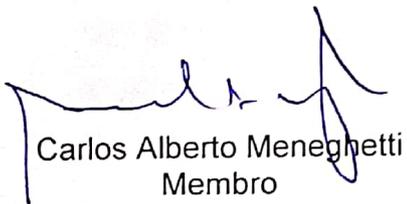


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

na execução motivada pela falta de desembolso de recursos da União. No Município, já houveram casos onde os recursos da União demoraram mais de doze meses para serem liberados, após ter ocorrido o processo licitatório, o que prejudica o valor contratado, motivo pelo que sugere-se a inclusão de cláusula de reajuste.

- d) Que seja providenciado, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TST 07, os procedimentos operacionais para organização e controle patrimonial, registrando: I) o reconhecimento dos ativos; II) a determinação dos seus valores contábeis; e III) os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.
- e) Que seja desencadeado o processo de concurso público para fins de ingresso nos quadros da administração pública para os cargos em vacância, ressalvadas as prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 173/2020;
- f) Que sejam estritamente observados, na aquisição de bens e serviços, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei que venha a substituí-la.
- g) Que seja providenciada a revisão da Lei N.º 1.987, de 22 de novembro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuparendi e dá outras providências" a fim de adequar as regras municipais a nova legislação vigente.


Talita Brun
Coordenador


Carlos Alberto Meneghetti
Membro


Nara Moreira Lopes
Membro

Recebido em: 04 / 01 / 2021
